PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Áureo)

Dispõe sobre a fabricação e venda, em território nacional, de veículos utilitários movidos a óleo diesel, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a fabricação e venda, em todo o território nacional, de veículos automotivos utilitários de médio porte movidos a óleo diesel.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como veículos utilitários de médio porte os veículos automotivos de uso misto, para o transporte de cargas e passageiros, com peso superior a uma tonelada.

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas necessárias para a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A boa utilização dos recursos energéticos nacionais deve compreender não apenas a otimização do aproveitamento das fontes

disponíveis para fins de geração de energia elétrica, mas também os dispêndios dos combustíveis utilizados para o setor de transporte de cargas e passageiros, que é responsável por parcela expressiva do consumo de combustíveis de origem fóssil em nosso país.

Entretanto, a despeito de, já há alguns anos, ser nosso país autossuficiente na produção de petróleo, ainda é proibido o uso de óleo diesel como combustível em veículos de menor motorização e menor capacidade de carga.

Tal proibição, constante da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), justificava-se pelo fato de que, àquela época, o óleo diesel, em função de atender principalmente ao transporte de cargas e aos meios de transporte coletivo de passageiros, de ter seu preço subsidiado e de contar, então, com produção doméstica bastante insuficiente, tinha de ser importado em larga escala, provocando considerável consumo de divisas para o país.

Tal situação, entretanto, modificou-se sobremaneira, nos dias atuais. Hoje, já não existem mais subsídios ao consumo de óleo diesel – que, inclusive responde por uma parcela líquida do total arrecadado com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) – e a produção interna, se ainda não chega a ser suficiente, aumentou expressivamente, permitindo o atendimento de uma frota automotiva maior do que em tempos em que a importação respondia por mais da metade do total de combustível consumido no país.

Além disso, a expansão do uso de óleo diesel como combustível, especialmente no caso do abastecimento de veículos utilitários de médio porte, propiciará uma expressiva economia de frete de produtos agrícolas, em particular no caso do escoamento da produção agrícola das propriedades de pequeno e médio porte, onde se pratica a agricultura familiar, para os centros urbanos, resultando, também, em maior economia para os consumidores finais desses produtos.

3

É, portanto, como uma medida de racionalização do uso de combustíveis automotivos no país, bem como pelos benefícios que trará a toda a população, que vimos oferecer à consideração da Casa a presente proposição, esperando contar com o decisivo apoio de nossos pares para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Deputado ÁUREO

2011_2468